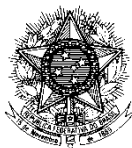


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/5/2017, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 591, publicada no D.O.U. de 4/5/2017, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Cantares de Salomão		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades Evangélicas Integradas Cantares de Salomão (FEICS), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Raul Jean Louis Henry Júnior		
e-MEC N°: 201502038		
PARECER CNE/CES N°: 95/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2017

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdades Evangélicas Integradas Cantares de Salomão (FEICS), com sede no mesmo endereço de sua mantenedora, a Fundação Cantares de Salomão, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.014.026/0001-40, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.500, Grande Templo, bairro Paiaguás, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de educação superior na modalidade a distância.

Vinculado a este pedido de credenciamento, a IES protocolou solicitação de autorização para oferta do curso de bacharelado em Teologia (e-MEC nº 201502303), já tendo obtido conceito final, como será abaixo informado.

A Instituição foi inicialmente credenciada pela Portaria MEC nº 572, de 13/5/2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 16/5/2011, e possui pedido de recredenciamento, sob nº 201417077, protocolado no Sistema e-MEC, em trâmite até a presente data.

Apresenta Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, IGC Contínuo 2.5792, ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 4 (quatro), ano de referência 2010.

Em consulta ao Sistema e-MEC, realizada dia 31/1/2017, verificou-se que a Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código	Curso	Grau	ENADE	CPC	CC
1059435	Pedagogia	Licenciatura	2		3
1072452	Teologia	Bacharelado			4
1072620	Administração	Bacharelado			3
1185136	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico			4
1353343	Ciências Contábeis	Bacharelado			

O Sistema registra ainda que a Instituição oferece dezesseis cursos de pós-graduação *lato sensu*, também na modalidade presencial.

Não há ocorrências registradas no Sistema e-MEC em nome da Instituição.

Na fase do Despacho Saneador, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) concluiu pelo atendimento satisfatório

das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações, introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, optando pela continuidade do fluxo regular do processo.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, na sede da Instituição.

A visita ocorreu no período de 7/8/2016 a 10/8/2016 e culminou na confecção do Relatório de Avaliação nº 122588.

Foram ali atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas pelo Inep, que conferiu Conceito Final 4 à Instituição.

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância – conceito 4

INDICADOR	CONCEITO
1.1. Missão institucional para atuação em EAD	3
1.2. Planejamento de Programas, Projetos e Cursos a distância	4
1.3. Plano de Gestão para a Modalidade da EAD	3
1.4. Unidade responsável para a gestão de EAD	4
1.5. Planejamento de Avaliação Institucional (Auto Avaliação) para EAD	4
1.6. Representação docente, tutores e discente	4
1.7. Estudo para implantação dos polos de apoio presencial	4
1.8. Experiência da IES com a modalidade de educação a distância	5
1.9. Experiência da IES com a utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade de educação a distância	4
1.10. Sistema para gestão acadêmica da EAD	4
1.11. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)	5
1.12. Recursos financeiros	5

Dimensão 2: Corpo Social – conceito 4

INDICADOR	CONCEITO
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	4
2.2. Programa para formação e capacitação permanente dos tutores	4
2.3. Produção científica	3
2.4. Titulação e formação do coordenador de EAD da IES	3
2.5. Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES	5
2.6. Corpo técnico administrativo para atuar na gestão em EAD	4
2.7. Corpo técnico administrativo para atuar na área de infraestrutura tecnológica em EAD	4
2.8. Corpo técnico administrativo para atuar na área de produção de material didático para EAD	4
2.9. Corpo técnico administrativo para atuar na gestão das bibliotecas dos polos de apoio presencial	4
2.10. Regime de trabalho	3
2.11. Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico administrativo	3

Dimensão 3: Instalações Físicas – conceito 4

INDICADOR	CONCEITO
3.1. Instalações administrativas	4
3.2. Infraestrutura de serviços	4
3.3. Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)	4
3.4. Plano de expansão e atualização de equipamentos	3
3.5. Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos polos de apoio presencial e manipulação dos respectivos acervos	4
3.6. Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (que administra as bibliotecas dos polos de apoio presencial)	4
3.7. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos polos de apoio presencial	3

Em suas considerações, a SERES registrou que *as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.*

Por essa razão, concluiu sua análise nos seguintes termos:

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da instituição Faculdades Evangélicas Integradas Cantares de Salomão (FEICS) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Conselheiro Estelita, nº 264, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Fundação Cantares de Salomão, com sede nos mesmos Município e Estado, cujas atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição.

No processo que tem por finalidade a autorização do curso superior de bacharelado em Teologia (e-MEC nº 201502303), na modalidade EaD, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, carga horária total de 3.200 (três mil e duzentas) horas, a SERES considerou o requerimento adequado na fase de despacho saneador e, dando continuidade ao fluxo regular, encaminhou o processo ao Inep.

A comissão de avaliação designada por esse Instituto, após visita *in loco* na sede da IES, produziu o Relatório n.º 122589, no qual foram registrados os seguintes conceitos:

- Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – conceito 3,6
 - Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – conceito 3,9
 - Dimensão 3: Infraestrutura - conceito 4,2
- Conceito Final da Avaliação: 4

A SERES se manifestou pela aprovação do curso superior de bacharelado em Teologia, na modalidade EaD, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, carga horária total de 3.200 (três mil e duzentas) horas, com atividades de apoio presencial obrigatórias na sede da IES, devidamente credenciada.

Considerações do Relator

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Inicialmente, cabe registrar o evidente equívoco no endereço constante do Parecer Final da SERES, que indica como sede da mantida e da mantenedora a Rua Conselheiro Estelita, nº 264, bairro Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, contrariamente ao endereço cadastrado no Sistema e-MEC.

A despeito disso, em vista de todo o exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição, para oferta de educação superior, na modalidade a distância, e

incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, da Faculdades Evangélicas Integradas Cantares de Salomão, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.500, Grande Templo, bairro Paiaguas, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pela Fundação Cantares de Salomão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de bacharelado em Teologia, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Raul Jean Louis Henry Júnior – Relator

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente